

MINISTÉRIO DA CULTURA  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

**EDITAL DE CONCURSO Nº 03, DE 07 DE ABRIL DE 2010.**

Concurso para Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa-Metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução luso-brasileira.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 110, de 07 de abril de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de coprodução luso-brasileira, de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas, com observância do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, assinado em 03 de fevereiro de 1981, homologado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 25 de setembro de 1984, e promulgado pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985, do Protocolo celebrado entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual – IP e a Agência Nacional do Cinema, em 17 de julho de 2007, bem como, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção de 02 (dois) projetos audiovisuais de coprodução de longa-metragem luso-brasileiro, nos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentados por empresa produtora brasileira, que participe da obra cinematográfica na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

1.2. O projeto deverá ser apresentado por uma empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, que deverá, na qualidade de empresa coprodutora minoritária, deter a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra.

1.3. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Modelo de Requerimento de Inscrição de Projeto e o Anexo II – Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

## **2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO**

2.1. Cada um dos 02 (dois) projetos selecionados receberá da ANCINE o valor equivalente em Reais a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.2. Os recursos referidos no item anterior correrão à conta da atividade orçamentária número 13.392.0169.4795.0001 – Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, no valor equivalente em Reais a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), consoante Lei orçamentária de 2010, até o limite de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

## **3. DEFINIÇÕES**

3.1. Para os efeitos deste Edital entende-se por:

3.1.1. Obra cinematográfica - obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital cuja destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição.

3.1.2. Obra cinematográfica em regime de coprodução luso-brasileira - a que atende aos seguintes requisitos:

a) ser realizada, em regime de coprodução consoante os termos do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, de 03 de fevereiro de 1981, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa produtora de Portugal, assegurada a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira;

b) ser dirigida por diretor brasileiro ou português.

3.1.2.1. Para fins deste Edital, em função de se tratar de projeto apresentado por empresa produtora brasileira minoritária, o diretor da obra inscrita deverá ter nacionalidade portuguesa.

3.1.3. Obra cinematográfica de longa-metragem - aquela cuja duração seja superior a setenta minutos.

3.1.4. Obra cinematográfica de produção independente - aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou

vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

3.1.5. Empresa produtora brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

3.1.6. Proponente - empresa produtora brasileira titular de projeto inscrito neste Concurso Público.

3.1.7. Projeto - conjunto da documentação descrita nos itens 5 e 6 deste Edital.

3.1.8. Roteiro de obra de ficção - texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem.

3.1.9. Roteiro de obra de documentário - texto contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do tema e de suas condições de filmagem, assim como da abordagem cinematográfica pretendida.

3.10. Roteiro de obra de animação – *storyboard* com diálogos ou texto realizado a partir do argumento, dividido em seqüências e com os diálogos, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção.

#### **4. INSCRIÇÃO**

4.1. A inscrição estará aberta desde a data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 24 de maio de 2010.

4.2. A inscrição deverá ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, contendo no seu exterior os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

EDITAL DE COPRODUÇÃO LUSO-BRASILEIRA – INSCRIÇÃO

Superintendência de Fomento – SFO

Av. Graça Aranha, nº 35, 4º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20.030-002

4.3. A inscrição deverá conter toda a documentação exigida e o projeto técnico, conforme especificações dos itens 5 e 6.

4.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

- 4.5. Não será aceita inscrição apresentada fora do período estabelecido no item 4.1.
- 4.6. A proponente deverá ter produzido, como produtora majoritária, pelo menos uma 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem, ou 01 (um) telefilme ou 01 (uma) minissérie.
- 4.6.1. Serão consideradas, para fins de cumprimento da exigência acima, as obras cinematográficas produzidas por empresa produtora brasileira que pertença ou tenha pertencido a qualquer um dos sócios da proponente.
- 4.7. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.
- 4.8. É vedada a inscrição de proponentes:
- a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão Especializada de Seleção;
  - b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.
- 4.9. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão Especializada de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.
- 4.10. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.
- 4.11. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.
- 4.12. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

## **5. DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1. A documentação deverá ser apresentada pela proponente em 01 (uma) via montada com grampos metálicos ou plásticos com duas perfurações (modelo “arquivo”), identificada na primeira página com o título “DOCUMENTAÇÃO”, acrescida do nome do projeto e do nome da proponente. As páginas seguintes deverão conter:
- a) Requerimento dirigido à ANCINE, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, preenchido e assinado por representante legal da empresa;
  - b) Cópia simples do contrato de coprodução com a empresa produtora majoritária portuguesa, contendo as seguintes informações:
    - I- título definitivo ou provisório da obra audiovisual;
    - II- nome do(s) autor(es) do roteiro;

- III- nome do(s) diretor(es) da obra audiovisual;
- IV- estimativa do custo total de produção da obra audiovisual;
- V- valor do aporte de cada coprodutor;
- VI- período previsto para o início das filmagens;
- VII- divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual;
- VIII- divisão dos direitos sobre as receitas da obra audiovisual (territórios/língua/segmentos de mercado/percentuais);
- IX- informação de que os coprodutores se comprometem a respeitar os termos do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa.

- c) Declaração da proponente comprometendo-se a complementar o valor correspondente à sua participação no projeto, caso este valor seja superior ao apoio financeiro deste Edital;
- d) Documento de identidade do diretor da obra;
- e) Carta do diretor confirmando sua participação na obra;
- f) Contrato de cessão dos Direitos de Autor do roteiro cinematográfico;
- g) Contrato de cessão de direitos para adaptação de obra literária, se for o caso;
- h) Protocolo ou registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade portuguesa competente;
- i) Declaração do representante legal da proponente de que, da obra audiovisual resultante do projeto contemplado, serão confeccionadas pelo menos 03 (três) cópias síncronas, destinadas à exibição em território brasileiro.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples.

## **6. PROJETO TÉCNICO**

6.1. O projeto técnico deverá ser apresentado em 03 (três) vias, com idêntico conteúdo, montado com grampos metálicos ou plásticos em duas perfurações (modelo “arquivo”) e identificado, na primeira página, com o título “PROJETO TÉCNICO”, seguido do nome do projeto e do nome da proponente. As páginas seguintes deverão conter:

- a) Sinopse em, no máximo, uma página;
- b) Características técnicas: suporte(s) de captação, formato final da obra e duração prevista;
- c) Histórico da empresa coprodutora minoritária (proponente);
- d) Histórico da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- e) Currículo do diretor da obra;

- f) Indicação da equipe técnica e artística, especificando a nacionalidade de cada componente;
- g) Cronograma indicando as datas estimadas de início e término de cada etapa de realização da obra (desenvolvimento, pré-produção, produção, finalização e lançamento);
- h) Indicação dos locais de filmagem (exceto para obras de animação);
- i) Orçamento detalhado do projeto (conforme modelo da Instrução Normativa nº22 da ANCINE);
- j) Plano de financiamento, indicando valor e porcentagem da contribuição de cada coprodutor no financiamento do projeto, assim como fontes de recursos, as quais devem ser preferencialmente comprovadas por meio de contratos, cartas de intenção ou publicação oficial;
- k) Roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 3.1.8, 3.1.9 e 3.1.10.
- l) Declaração de intenções do realizador sobre os aspectos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes (até cinco páginas).

6.1.1. O projeto técnico também deverá ser apresentado em formato digital (CD ou DVD), em 01 (uma via), identificada com o título “PROJETO TÉCNICO”, seguido do nome do projeto e do nome da proponente;

## **7. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) técnicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada e decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

7.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 26 de maio de 2010, às 10 horas, na ANCINE.

7.3. A decisão da Comissão de Análise de Documentação será publicada no Diário Oficial da União e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

7.3.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União.

7.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **8. COMISSÃO ESPECIALIZADA DE SELEÇÃO**

8.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 02 (dois) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 02 (dois) representantes portugueses, a Comissão Especializada de Seleção.

8.2. A Comissão Especializada de Seleção reunir-se-á no mês de julho de 2010.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. Os membros da Comissão Especializada de Seleção, individualmente, indicarão 02 (dois) projetos, tendo como base os documentos previstos nos itens 5 e 6 e em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos;
- b) Qualidade técnica e artística do projeto;
- c) Relevância da participação técnica e artística brasileira na coprodução.

9.2. A decisão da Comissão será tomada por maioria da soma das indicações.

9.3. A decisão será publicada no Diário Oficial da União e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando-se o nome do projeto selecionado e da empresa produtora brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela Agência Nacional do Cinema.

9.4. A Comissão Especializada de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto nos itens 10.2 ou 10.4.

9.5. A Comissão Especializada de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto apresentado, caso nenhum projeto corresponda aos requisitos e objetivos deste Edital.

## **10. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO**

10.1. O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo

de Concessão de Apoio Financeiro (constante no Anexo II, a ser preenchido pela ANCINE).

10.1.1. A empresa contemplada receberá o Termo acima referido para assinatura mediante comparecimento à sede central da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

10.1.2. A empresa contemplada deverá postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado, acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo.

10.1.3. O contrato de coprodução firmado com o produtor majoritário português deve ser encaminhado pela empresa contemplada, junto ao Termo, consularizado, em original ou cópia autenticada, caso não tenha sido apresentado dessa forma no momento da inscrição.

10.1.4. Caso no momento da inscrição tenha sido apresentado somente o protocolo do registro do argumento ou do roteiro junto à entidade portuguesa competente, a empresa contemplada deve apresentar o registro juntamente ao Termo assinado.

10.2. Para a celebração de Termo de Concessão, a empresa contemplada deverá estar regular perante Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

10.2.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

10.2.2. A empresa contemplada também deverá estar regular perante a ANCINE.

10.2.3. Caso o Termo de Concessão de Apoio Financeiro não seja celebrado em razão da inadimplência da empresa contemplada, esta perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

10.3. A empresa contemplada que não apresentar a documentação nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio.

10.4. As empresas contempladas podem desistir do apoio concedido até o momento da celebração do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

10.5. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverterá a favor do candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de suplência.

10.6. O valor do apoio será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, no Banco do Brasil S.A., aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

10.7. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada, indicada no item acima.

10.8. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada poderão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil.

## **11. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

11.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 11.2. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

11.2. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do ICA – Instituto do Cinema e do Audiovisual;

b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem do filme, comprovado mediante declaração expressa do ICA, e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela;

c) 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, após finalizada a obra, mediante a entrega de uma cópia de preservação em película 35 mm; uma cópia em DVD; contrato de distribuição ou carta de interesse da distribuidora do filme no Brasil; Certificado de Produto Brasileiro (CPB); e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 2ª parcela.

Parágrafo único: Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35 mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-Cam.

11.3. A taxa de câmbio utilizada para a liberação de cada parcela será a da data do respectivo depósito, pela ANCINE, do valor correspondente na conta-corrente bloqueada.

## 12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA

12.1. De cada obra realizada em regime de coprodução deverá ser produzido 01 (um) negativo e 02 (dois) contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada coprodutor.

12.2. Ao coprodutor majoritário caberá a responsabilidade de guarda do negativo e do *master*, podendo, caso seja de interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma.

12.2.1. Em qualquer caso, a utilização do negativo e do *master* poderá ser feita por ambos os coprodutores.

12.3. No caso de o formato final da obra não ser em película com emulsão fotossensível, deverão ser produzidos 02 (dois) *master* em formato digital HD-Cam, sendo cada um destes de propriedade de cada coprodutor.

12.4. A revelação do negativo dos filmes rodados no Brasil será feita em laboratórios brasileiros e a revelação do negativo dos filmes rodados em Portugal será feita em laboratórios portugueses, a menos que os coprodutores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas autoridades competentes dos dois países.

12.5. A empresa contemplada deverá fazer constar a logomarca da ANCINE no material de divulgação e na obra cinematográfica, na forma especificada na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009.

12.6. As empresas coprodutoras deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

12.7. As empresas coprodutoras deverão incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

12.8. Qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

### **13. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após o recebimento da 3ª parcela do apoio, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº40, de 16 de agosto de 2005.

13.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.3. No caso dos recursos deste Edital serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis de incentivo federal, a prestação de contas descrita acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.4. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

13.5. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

### **14. PENALIDADES**

14.1. O não cumprimento do estabelecido nos itens 12 e 13 deste Edital obrigará a contratada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, da correção monetária calculada no período utilizando-se o IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

14.2. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A inscrição da empresa produtora implica na prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

15.2. O não cumprimento do item 10.1, no que diz respeito à devida utilização dos recursos concedidos por intermédio deste Edital e à efetiva participação da coprodutora

brasileira na realização do projeto, ensejará a perda de todos e quaisquer direitos pela empresa produtora brasileira beneficiária do apoio previsto neste Edital, bem como a responsabilização pelas perdas e danos causados aos órgãos nacionais e internacionais envolvidos neste Edital.

15.3. Os produtores da obra selecionada respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro.

15.4. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

15.5. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.

15.6. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

15.7. Os litígios porventura existentes relativos aos contratos de coprodução entre empresas portuguesas e brasileiras serão submetidos a uma Câmara de Arbitragem, que examinará e resolverá, de forma definitiva, eventuais controvérsias, conforme Artigo IX do Protocolo Luso-Brasileiro de Co-Produção Cinematográfica.

15.8. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br) e na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 4º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE